



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR.

### CONTRATO Nº 108/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU/PR E A EMPRESA RECAPADORA MARRECCAS LTDA - EPP.

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU/PR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ:95.589.230/0001-44, com sede à Avenida 13 de maio - 906, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. DILMAR TÚRMINA, brasileiro, casado, portador do RG: 4.194.705-5 – CPF: 580.897.729-00, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa RECAPADORA MARRECCAS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ:05.689.415/0001-38, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio Gerente Sr. ANDERSON ROCKEMBACH, portadora do RG:3.595.372- SSP-PR, CPF:015.061.349-04, ajustam entre si o presente contrato, a ser regido pela Lei nº 8.666/93, demais disposições legais cabíveis, pelos termos do Pregão Presencial nº 065/2019e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de recapagem e vulcanização para atender os veículos e equipamentos da frota municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA- Além das condições contidas no edital compete a CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários que possam incidir sobre a contratação;
- b) Efetuar a serviços neste Município de Cruzeiro do Iguaçu, no endereço a ser indicado na solicitação/requisição, emitida pelo setor de compras, parcelada conforme necessidade, com prazo máximo de entrega não superior a **30 dias**, durante o período de vigência do contrato, ou seja, **até 31/12/2020**.
- c) Efetuar o fornecimento dos objetos da presente licitação dentro do prazo, respeitadas as características, quantidades, especificações e endereço;
- d) Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o prestação de serviço, bem como eventual custo de substituição e, manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
- e) Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Contratante, inerentes ao objeto da contratação;
- f) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório;
- g) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados ao fornecimento dos objetos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor do presente contrato é de até R\$:92.900,00 (noventa e dois mil e novecentos reais).

§ 1º. – O pagamento dar-se-á 30 dias após a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica, crédito em conta bancária;

§ 2º. – O pagamento da despesa do presente contrato correrá pela seguinte dotação orçamentária:

|  |   |
|--|---|
| 03 – Secretaria Municipal de Administração                     | 08 - Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes          |
| 03.01 – Gabinete do Secretario                                 | 08.001 – Secretaria de Educação                                   |
| 04.122.0003.2008 – Desenvolvimento das Ações Administrativas;  | 12.361.0009.2027 - Ensino Fundamental                             |
| 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica | 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica |
| 07 – Secretaria Mun. de Saúde                                  |   |
| 07.001 – Fundo Municipal de Saúde                              |   |
| 10.301.0008.2019 – Atenção Básica                              |   |
| 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica |   |

CLÁUSULA QUARTA – Ao CONTRATADO assiste o direito de ver mantido o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA O não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações constantes no Edital e no presente contrato poderão ser aplicadas a CONTRATADA quaisquer das penalidades arroladas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR.**

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A pena de multa incidirá da seguinte forma:

I - 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, no caso de atraso injustificado na execução do contrato;

II - 10% (dez por cento) do valor total do contrato, no caso de sua inexecução parcial;

III - 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, no caso de sua inexecução total.

**CLÁUSULA SEXTA** - Os casos de rescisão contratual, previstos pela Lei n.º 8.666/93, serão formalmente motivados nos autos do respectivo processo.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - As alterações do presente contrato, do seu objeto ou de suas condições, serão feitas de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo e na conformidade da Lei vigente.

**CLÁUSULA OITAVA** – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração constantes no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLAUSULA NONA**– A CONTRATADA signatária fica expressamente vinculada aos termos da proposta da licitante vencedora.

**CLAUSULA DÉCIMA** – O presente contrato é complementado e integrado pelas regras constantes no edital do Pregão Presencial n° 065/2019.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Faz parte integrante, o edital do Pregão Presencial n° 065/2019 e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA**- A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar o contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial n° 065/2019.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n° 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal. Fica credenciado pela Administração do Município, para fiscalização do contrato, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, O servidor: Elton dos Santos Major Fone (46) 3572 8000, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis. A fiscalização para cumprimento do presente contrato, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização da Prefeitura e posterior comunicação à CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Fica eleito o foro da Comarca de Dois Vizinhos, Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, os representantes das partes, na presença de duas testemunhas.

Cruzeiro do Iguaçu/PR, 31 de Julho de 2019.

\_\_\_\_\_  
**Município De Cruzeiro Do Iguaçu/Pr**  
**Dilmar Túrmina**  
**Contratante**

\_\_\_\_\_  
**Recapadora Marrecas Ltda - Epp**  
**Anderson Rockembach**  
**Contratada**

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR.

CPF/MF nº

CPF/MF nº



## Município de Cruzeiro do Iguaçu - 2019 Classificação por Fornecedor Pregão 65/2019

Página:1

| Item   | Produto/Serviço                                       | UN.                      | Quantidade              | Status             | Marca  | Modelo | Preço Unitário | Preço Total | Sel       |
|--|---|--------------------------|-------------------------|--------------------|--------|--------|----------------|-------------|-----------|
| Fornecedor: 69405-3 RECAPADORA MARRECCAS LTDA-EPP        |   | CNPJ: 05.689.415/0001-38 | Telefone: (46)3524-1266 | Status: Habilitado |        |        |                |             |           |
| Email: recapadoramarrecas@wln.com.br/marrecas@wln.com.br |   |                          |                         |                    |        |        |                |             |           |
| Representante: 73358-1 ANDERSON ROCKEMBACH               |   |                          |                         |                    |        |        |                |             |           |
| Lote 001 - Lote 001                                      |   |                          |                         |                    |        |        |                |             | 92.900,00 |
| 001  | 32299 Recapagem em Pneu Convencional 750/16           | UNI                      | 20,00                   | Classificado       | BOREX  |        | 334,14         | 6.682,80    | *         |
|  | Recapagem em Pneu Convencional 750/16                 |                          |                         |                    |        |        |                |             |           |
| 002  | 32300 Recapagem em Pneu Convencional 900/20           | UNI                      | 30,00                   | Classificado       | BOREX  |        | 532,88         | 15.980,40   | *         |
|  | Recapagem em Pneu Convencional 900/20                 |                          |                         |                    |        |        |                |             |           |
| 003  | 32301 Recapagem em Pneu Radial Borrachudo 900/20      | UNI                      | 20,00                   | Classificado       | BOREX  |        | 561,74         | 11.234,80   | *         |
|  | Recapagem em Pneu Radial Borrachudo 900/20            |                          |                         |                    |        |        |                |             |           |
| 004  | 32302 Recapagem em Pneu Convencional 1000/20          | UNI                      | 28,00                   | Classificado       | BOREX  |        | 561,74         | 15.728,72   | *         |
|  | Recapagem em Pneu Convencional 1000/20                |                          |                         |                    |        |        |                |             |           |
| 005  | 32303 Recapagem em Pneu Radial Borrachudo 1000/20     | UNI                      | 20,00                   | Classificado       | BOREX  |        | 629,54         | 12.590,80   | *         |
|  | Recapagem em Pneu Radial Borrachudo 1000/20           |                          |                         |                    |        |        |                |             |           |
| 006  | 32304 Recapagem em Pneu Radial Borrachudo 275/80R22,5 | UNI                      | 10,00                   | Classificado       | BOREX  |        | 639,22         | 6.392,20    | *         |
|  | Recapagem em Pneu Radial Borrachudo 275/80R22,5       |                          |                         |                    |        |        |                |             |           |
| 007  | 32305 Recapagem em Pneu 215/75R17,5                   | UNI                      | 28,00                   | Classificado       | BOREX  |        | 426,15         | 11.932,20   | *         |
|  | Recapagem em Pneu 215/75R17,5                         |                          |                         |                    |        |        |                |             |           |
| 008  | 32306 Vulcanização em Pneu 1000/20                    | UNI                      | 20,00                   | Classificado       | RAYTAK |        | 184,02         | 3.680,40    | *         |
|  | Vulcanização em Pneu 1000/20                          |                          |                         |                    |        |        |                |             |           |
| 009  | 32307 Vulcanização em Pneu 900/20                     | UNI                      | 24,00                   | Classificado       | RAYTAK |        | 184,02         | 4.416,48    | *         |
|  | Vulcanização em Pneu 900/20                           |                          |                         |                    |        |        |                |             |           |
| 010  | 32308 Vulcanização em Pneu 275/80R22,5                | UNI                      | 10,00                   | Classificado       | RAYTAK |        | 193,70         | 1.937,00    | *         |
|  | Vulcanização em Pneu 275/80R22,5                      |                          |                         |                    |        |        |                |             |           |
| 011  | 32309 Vulcanização em Pneu 215/75R17,5                | UNI                      | 20,00                   | Classificado       | RAYTAK |        | 116,21         | 2.324,20    | *         |
|  | Vulcanização em Pneu 215/75R17,5                      |                          |                         |                    |        |        |                |             |           |
| <b>VALOR TOTAL:</b>                                      |   |                          |                         |                    |        |        | 92.900,00      |             |           |